



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

LEI Nº 1333/2015, de 27 de novembro de 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piratuba-SC para o Exercício de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 - LDO e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piratuba, Estado De Santa Catarina, abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em R\$ 28.500.000,00, discriminados nos anexos dessa lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento consolidado:

RECEITAS CORRENTES	32.740.640,00
Receita Tributária	3.189.475,00
Receitas de Contribuições	323.487,00
Receita Patrimonial	503.981,00
Receita Agropecuária	246.831,00
Receitas de Serviços	16.740,00
Transferências correntes	28.296.385,00
Outras Receitas Corrente	163.741,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	4.294.340,00
Deduções da Receita Corrente	4.294.340,00
RECEITAS DE CAPITAL	53.700,00
Alienação de Bens	48.000,00
Amortização de Empréstimos	5.700,00
TOTAL GERAL	28.500.000,00

Art. 3º A despesa da administração direta e direta descentralizada e indireta será realizada segundo discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa, integrantes desta lei, com seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Código	Órgão	Valor
0100	Câmara Municipal de Vereadores	1.889.479,60
0200	Gabinete do Prefeito e Vice	777.000,00
0300	Secretaria de Administração e Finanças	3.103.238,11



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

0700	Secretaria de Educação e Esportes	9.750.671,00
0900	Fundo Municipal de Agricultura	1.366.100,00
1000	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	64.300,00
1100	Fundo Municipal de Assistência Social	351.463,00
1200	Fundo de Habitação de habitação de Interesse Social	15.000,00
1300	Fundo Municipal de Saúde	4.859.064,00
1400	Fundo Municipal de Turismo	294.600,00
1500	Secretaria Municipal de Transporte e Infra-Estrutura Rural	1.548.784,02
1600	Secretaria Mun. da Cidade e Desenvolvimento Econômico	3.219.232,27
1700	Fundo de Recaparelhamento do Corpo Bombeiro Militar	300.868,00
1900	Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba	668.700,00
2000	Fundo Municipal de Cultura	281.500,00
9900	Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL		28.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.889.479,60
04 – Administração	2.330.500,00
06 - Segurança Pública	360.123,00
08 - Assistência Social	415.763,00
10 – Saúde	4.859.064,00
12 – Educação	9.222.461,00
13 – Cultura	950.200,00
15 – Urbanismo	2.281.540,27
16 – Habitação	15.000,00
17 – Saneamento	526.350,00
18 - Gestão Ambiental	31.600,00
20 – Agricultura	1.326.000,00
22 - Comércio e Serviços	319.100,00
25 – Energia	336.087,00
26 – Transporte	1.548.784,02
27 - Desporto e Lazer	528.210,00
28 - Encargos Especiais	1.549.738,11
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	28.500.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

PROGRAMA	VALOR
----------	-------



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (48) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

Ação Legislativa	1.889.479,60
Administração Geral	2.330.500,00
Policimento	59.255,00
Defesa Civil	300.868,00
Assistência ao Idoso	11.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	70.400,00
Assistência Comunitária	334.363,00
Atenção Básica	4.781.845,00
Vigilância Sanitária	77.219,00
Alimentação e Nutrição	282.100,00
Ensino Fundamental	6.252.411,00
Ensino Médio	62.400,00
Ensino Superior	355.000,00
Educação Infantil	2.269.550,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00
Difusão Cultural	950.200,00
Desenvolvimento Urbano	2.281.540,27
Serviços Urbanos	515.350,00
Habitação Urbana	15.000,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00
Saneamento Básico Urbano	8.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.600,00
Extensão Rural	1.326.000,00
Promoção Comercial	19.000,00
Comercialização	5.500,00
Turismo	294.600,00
Energia Elétrica	336.087,00
Transporte Rodoviário	1.548.784,02
Desporto Comunitário	528.210,00
Previdência Especial	385.500,00
Serviço da Dívida Interna	861.265,00
Outros Encargos Especiais	302.973,11
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	28.500.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	25.494.976,55
3.1.00 - Pessoal e Encargos Sociais	13.329.815,50



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

3.3.00 - Outras Despesas Correntes	12.165.161,05
DESPESAS DE CAPITAL	2.995.023,45
4.4.00 - Investimentos	2.128.758,45
4.4.00 - Inversões Financeiras	5.000,00
4.6.00 - Amortização da Dívida	861.265,00
9.9.99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	28.500.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para a redução de custos da administração pública.

II - promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa.

III - nos termos do artigo 37 da lei que estabelece as diretrizes orçamentárias de 2016 - LDO e lei complementar 101/2000 - LRF, realizar operações de créditos, limitado o valor ao disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

IV - abrir por ato próprio, crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das respectivas dotações orçamentárias previstas nesta lei nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 e artigo 34 da lei que estabelece as diretrizes orçamentárias de 2016 - LDO, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

V - suplementar, por conta do excesso de arrecadação as modalidades de despesas destinadas a atender dispêndio de convênios apurado pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido, assim como os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita.

VI - firmar convênios com o Estado e União, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta para recebimento e aplicação de recursos ou assistência técnica.

VII - mediante lei específica, firmar convênio com entidades de caráter educativas, assistências, recreativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica, as voltadas para o associativismo, de classe e para o desenvolvimento econômico e rural em consonância com o artigo 31 da lei que estabelece as diretrizes orçamentárias de 2016 - LDO, atendido os dispositivos do artigo 4º, I, "f" da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

VIII - remanejar, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim do inciso IV deste artigo, desde que não comprometidos:

I - excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

III - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no inciso IV do presente artigo os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do Poder Executivo Municipal ao atendimento de passivos contingentes e ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida no artigo 26 da lei que estabelece as diretrizes orçamentárias de 2016 – LDO.

Art. 6º Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 7º A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo fará decompor o orçamento da despesa por elementos, na forma da legislação em vigor, enquadrando-se por unidades orçamentárias, no sistema de fluxo de caixa.

Art. 8º O valor do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores serão repassados na forma de duodécimo, na forma estabelecida no inciso XVIII no artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, observado os limites constantes do artigo 20 da lei de diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2016.

Art. 9º A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Piratuba-SC, 27 de novembro de 2015


Mauri Lenhardt
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 27 de novembro de 2015


Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças